



EMENDA ADITIVA Nº 01

O parágrafo Único do artigo 1º fica acrescido do inciso VI, o qual apresenta o seguinte texto:

Art 1º.....

Parágrafo Único-.....

VI- Enfatizar aos servidores da saúde e educação a obrigatoriedade de denunciar os casos de suspeita de violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda 01 tem como objetivo enriquecer as ações contra o aborto, pois com uma ação fiscalizado do Estado, talvez seja possível coibir os casos de violência sexual.

Via de regra, as pessoas vítimas de violência, principalmente jovens, demonstram uma acentuada mudança de comportamento em seu convívio social. Nesse sentido, se os profissionais de saúde e educação estiverem atentos e conscientizados da importância e do dever de contribuir com essas vítimas a partir da denúncia, alguns casos de gravidez (e aborto legal) possam ser evitados.

O Estatuto da Criança e Adolescentes em seu Artigo 70-A, III, faz a seguinte previsão:

Art. 70-A.....

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (destaque nosso)

Relator Deputado **Jorge Vianna**
PODE/DF

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CEEC
PL nº 588 / 2019
Folha nº 13
Matrícula: 22217 Rubrica: